



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3013/14
Fls. 02
Resp.

Nº do Processo: 3013/2014

Data: 21/08/2014

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2014

Autoria: Dinho

Assunto: Cria parágrafo único no Art. 167 da Lei Orgânica.

Emenda a Lei Orgânica

PROJETO EMENDA À L.O.M.

Nº 01 / 14

EMENDA 01

AO CAPÍTULO III

Cria parágrafo único no art. 167 da Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

LIDO EM SESSÃO DE 26/08/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões)

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass

Art. nº 167.

Parágrafo único: Os abrigos situados nos pontos de ônibus poderão ser "ADOTADOS", com direito a exploração da comunicação, a ser padronizada pela prefeitura.

Dinho

Vereador Pcdob

Edson Batista
Vereador - PSDB
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5359

Valinhos, aos 13 de Agosto de 2014

224/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3013/14

F L S. Nº 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 26 de agosto de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
27/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3013/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]



Parecer DJ nº 208/2014

Assunto: Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/2014 - Autoria dos Vereadores Adroaldo mendes de Almeida (Dinho), Antônio Soares Gomes Filho (Tunico), Edson Batista, José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni), Israel Scupenaro, César Rocha, Paulo Roberto Montero, Sidmar Rodrigo Tolói, que " Cria parágrafo único no Art. 167 da Lei Orgânica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que altera a Lei Orgânica do Município de Valinhos/SP.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto, que é possibilitar a "adoção" de pontos de ônibus.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3013/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, temos que a propositura em análise atende a Lei Orgânica que dispõe em seu artigo 42 inciso I:

Artigo 42 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Respeitado o quórum para propositura, quanto à matéria, destacamos que o Projeto não disciplinou matéria reservada a iniciativa do Poder Executivo, muito menos lhe impôs obrigações, ao contrário, deixa a seu exame a regulamentação da matéria constante no Projeto de Emenda, não havendo por último, qualquer incremento na despesa do Executivo.

Contudo, sugerimos alteração no Projeto, para o fim de aplicar nomenclatura própria na redação do trecho, *"a ser padronizada pela prefeitura"*, substituindo por *"mediante regulamentação do Poder Executivo"*.

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observada a sugestão acima delineada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 15 de setembro de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8013/14
Fls. 05
Resp. 02

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

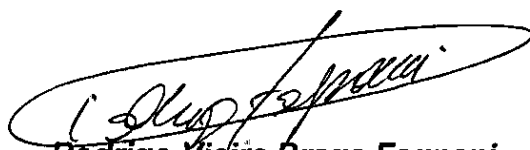
Projeto Emenda à L.O.M. nº 01/ 2014

Ementa: “Cria parágrafo único no Art. 167 da Lei Orgânica”.

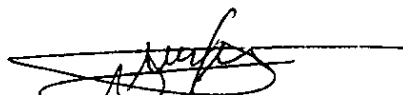
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, substituindo a frase “a ser padronizada pela prefeitura” por “mediante regulamentação do Poder Executivo”, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2.014.

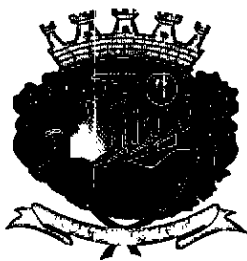

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/11/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2013/14
Proc. Nº 06
Fls. 06
Resp. 01

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 / 2014.

Assunto: Cria parágrafo único no Art. 167 da Lei Orgânica.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto a seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá seu **parecer favorável**.

Sala de Reuniões, 25 de Novembro de 2014.

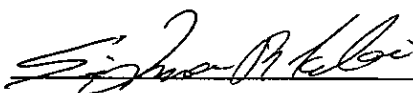


José Henrique Conti
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/12/14
PRESIDENTE



Israel Scupenaro
Membro



Sidmar Rodrigo Tolói
Membro



José Osvaldo Cavalcante Beloni
(Kiko Beloni)
Membro



Orestes Previtali Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3013/14
Fls. 07
1000

PARA ORDEM DO DIA DE ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ARQUIVE-SE Ant. 102 e 104 do RF
Com base no disposto no § ____ do
artigo ____ do Regimento Interno.
Valinhos, 04/01/17.